

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – **SENA-RN/AR/RN**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol - Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr José Álvares Vieira, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, para integrar o cadastro de prestadores de serviços de instrutoria e consultoria do **SENA-RN/AR/RN**, com fundamento no art. 10, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e pelas disposições deste Edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, se houver demanda e em regime de não exclusividade, **para integrar o cadastro de prestadores de serviços de instrutoria e consultoria do SENAR-AR/RN**, no desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Programas Especiais, A Rede E-TEC, bem como na Execução de Convênios, conforme **ANEXO I – AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS**, e com as regras definidas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento, **Pessoas Jurídicas e/ou Microempreendedores Individuais**, legalmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, cuja finalidade e ramo de atuação da empresa permitam ou contemplem a prestação de serviços nas áreas de interesse e natureza de serviços de instrutoria e/ou consultoria, comprovadas as qualificações técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

2.1 Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas, bem como de pessoas jurídicas constituídas na forma de ONGs, Institutos, Associações, Entidades Representativas de Profissionais ou Trabalhadores, tais como Sindicatos, além de Conselhos de Categoria ou de Classe, e Associações ligadas ao exercício da profissão.

2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que tenham pendências com esta Regional, resultado de contratos firmados anteriormente, enquanto perdurarem os motivos da(s) referida(s) pendência(s).

2.3 É vedada ainda a participação de pessoas jurídicas que:

I – Tenha sido descredenciado em chamada pública anterior, ou esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e/ou contratar com qualquer Regional do SENAR;

II – Estiverem em processo de Recuperação Judicial;

III – Possua algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor, ou mesmo empregado do SENAR-AR/RN;

2.4. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/RN de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

3.1 O interessado que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se **exclusivamente** através do email: **credenciamento@senarrn.com.br**, anexando os documentos solicitados no item “4” deste Edital, **entre os dias 05 de fevereiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020**;

3.2 Os interessados deverão, caso haja necessidade, enviar tantos emails quantos forem necessários, contendo toda a documentação descrita no item “4” deste Edital.

3.3 Os emails a que se referem o item anterior deverão ser identificados da seguinte forma:

I - Email Inicial: **NOME DA PESSOA JURÍDICA - CADASTRO DA EMPRESA** – contendo os documentos relacionados no item 4.1.1 do Edital;

II – Email Complementar: **NOME DA EMPRESA - CADASTRO DE PROFISSIONAIS** - contendo os documentos relacionados no item 4.1.2 do Edital;

3.4 – O interessado, por ocasião do email complementar, deverá encaminhar sempre que possível arquivo único contendo toda a documentação de cada educador.

3.5 Os anexos deverão estar nomeados e identificados com a empresa ou educador ao qual pertencem.

3.6 Poderão ser credenciados para prestar serviços ao SENAR-AR/RN, pessoas jurídicas, com profissionais a ela pertencentes e/ou microempreendedores individuais, desde que os perfis e qualificação acadêmica ou técnica sejam nas áreas de interesse e natureza das atividades do credenciamento **e que tenham disponibilidade para ministrar cursos e prestar serviços de consultoria no INTERIOR DO ESTADO.**

3.7 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade dos interessados, dispondo o SENAR-AR/RN do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados ou deixar de encaminhar a documentação solicitada, de forma completa e correta.

3.8 O SENAR-AR/RN **não** se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.9. O interessado indicará e encaminhará, por ocasião da sua inscrição, relação nominal e documentação de qualificação de todos os profissionais vinculados à pessoa jurídica.

3.10 Após o período de inscrição do presente credenciamento, **fica expressamente vedado** o pedido por parte da pessoa jurídica credenciada de alteração ou acréscimo de profissionais, **salvo expressa autorização do SENAR-AR/RN”**

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Para realização do Credenciamento, os Interessados deverão encaminhar por ocasião de sua inscrição a documentação abaixo, referente à sua habilitação jurídica e qualificação técnica:

4.1.1 – Com relação à Habilidade Jurídica, sendo:

- a)** Formulário de Inscrição de Pessoa Jurídica (Anexo IX);
- b)** Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- c)** Cópia da inscrição no CNPJ (<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/Servico.aspx?id=137&idArea=2&idAssunto=37>);
- d)** Documento de Identidade e CPF dos dirigentes ou representantes legais da empresa;
- e)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidores.htm>);
- f)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (www.set.rn.gov.br/uvt/certidaounificadaprincipal.aspx);
- g)** Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede (Município) da empresa credenciada;
- h)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);
- i)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 - Certificado de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- j)** Declaração de Não Existência de Mão de Obra Infantil e Adolescentes (Anexo II), Declaração de Não Exclusividade (Anexo III), Termo de Confidencialidade (Anexo IV);

4.1.2 – Com relação à Qualificação Técnica, sendo:

- a)** Formulário de Identificação dos Profissionais Indicados Pela Empresa (Anexo X);
- b)** Currículo, conforme anexo V
- c)** Documento de Identidade e CPF;
- d)** Comprovante de Residência;
- e)** Atestado(s) de capacidade técnica, conforme modelo do Anexo VI, referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) por cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido;
- f)** Certificados de cursos, aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação + páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/ notas fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, dentre outros;

4.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão/não habilitação da pessoa jurídica;

4.3 – Toda a documentação apresentada deverá estar com prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;

4.4 – Durante a análise documental, caso seja encontrada alguma irregularidade, o SENAR-AR/RN poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização;

4.5 – As pessoas jurídicas habilitadas e juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitada a discricionariedade do SENAR-AR/RN, serão convocadas para

participar de evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o modelo de execução das ações objeto do presente credenciamento;

4.6 – O SENAR-AR/RN poderá exigir plano de aula, bem como designar aula prática aos Educadores vinculados à Pessoa Jurídica que ainda não tenham ministrado anteriormente curso nas áreas objeto do presente credenciamento, ou não tenham experiência na metodologia desta Regional do SENAR;

4.7 – As pessoas jurídicas que, ao final do credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas (habilitação e qualificação técnica) integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de **instrutoria e consultoria do SENAR-AR/RN**, no desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Programas Especiais, A Rede E-TEC, bem como na Execução de Convênios, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;

5. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os valores serão pagos de acordo com a carga horária das Ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Programas Especiais, A Rede E-TEC, bem como da Execução de Convênios, nos termos do Anexo VII deste Edital.

5.2. Nas hipóteses de execução de Programas Especiais ou Convênios, é possível a estipulação de valores diferentes por carga horária, desde que compatíveis com o Plano de Trabalho correspondente ao Programa ou Convênio;

6. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Divulgado o resultado do credenciamento no site: www.senarrn.com.br, os credenciados serão submetidos a reunião de orientação pedagógica e procedimentos de avaliação voltados a melhor adequação de suas competências profissionais às necessidades da Regional, a partir da qual poderão ser demandados mediante Ordens de Serviços emitidas pelo SENAR-AR/RN.

6.2. Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado.

6.3. O presente credenciamento tem caráter temporário, podendo ser prorrogado à critério do SENAR-AR/RN, e será utilizado sempre que houver a necessidade de prestadores de serviços de instrutoria e consultoria;

6.4 – Os Interessados Credenciados celebraram contrato com o SENAR-AR/RN, nos termos da minuta contida no ANEXO VIII, tendo sua vigência na data da sua celebração até o dia 31 de dezembro de 2020.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados à pessoa jurídica, **após a entrega de cada trabalho e o seu respectivo aceite**, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de nota fiscal de serviço, do relatório de serviços prestados/recibo atestado e aceito pela supervisão do SENAR-AR/RN.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados EXCLUSIVAMENTE em contas de titularidade da Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual contratado, abertas no BANCO DO BRASIL S/A;

7.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) o SENAR-AR/RN reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) o SENAR-AR/RN poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato;
- c) Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao credenciado e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/RN;
- d) os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/RN serão devolvidos ao CREDENCIADO para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no **item 7.1** a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor;

e) as despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do CREDENCIADO.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, ficam obrigados os CREDENCIADOS:

- a) Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;
- b) Submeter cada trabalho para aprovação do SENAR-AR/RN;
- c) Alterar, se for necessário, o serviço executado, caso sejam encontradas falhas no trabalho, até que o mesmo esteja aprovado pelo SENAR-AR/RN;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENAR-AR/RN, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;
- f) Atender aos chamados do SENAR-AR/RN com a máxima presteza;
- g) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/RN;
- j) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do SENAR-AR/RN;
- k) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e/ou textos;

I) Manter a comunicação com o SENAR-AR/RN, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, são obrigações do SENAR-R/RN:

- a) Exercer a supervisão dos serviços por empregados especialmente designados.
- b) Proporcionar as facilidades necessárias para que o (a) contratado (a) possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados.
- d) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Acompanhar a execução do trabalho a ser desenvolvido.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a fornecer ao SENAR-AR/RN, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão na execução dos serviços contratados.

10.2. A área demandante do SENAR-AR/RN exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância; cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos do contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. O acompanhamento e/ou supervisão dos serviços pelo SENAR-AR/RN não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em retirar Instrumento Contratual dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.2. Após assinatura do Instrumento Contratual o CREDENCIADO fica sujeito às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por inadimplência;

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega, não ultrapassando a 10% (dez por cento);

11.2.3. Cancelamento do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

11.3. As multas a serem aplicadas terão por base o valor estimado dos serviços demandados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CREDENCIADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SENAR-AR/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR-AR/RN.

11.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CREDENCIADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Aplicam-se à empresas Credenciadas, bem como aos Educadores a elas vinculados, as penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o Interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

12.2. O SENAR-AR/RN não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

12.3. É facultado ao SENAR-AR/RN, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico www.senarrn.com.br .

12.5. Fica assegurado ao SENAR-AR/RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. A Pessoa Jurídica poderá interpor recurso administrativo dirigido à Comissão Permanente de Licitação, através de requerimento formulado, assinado pelo responsável legal, dispondo os motivos do recurso. O prazo para interpor recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a publicação no site www.senarrn.com.br do resultado.

12.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/RN, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.8. O foro de Natal (RN) será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

Natal (RN), 27 de janeiro de 2020.

José Álvares Vieira
Presidente do Conselho Administrativo
SENA-RN/AR/RN

ANEXO I

AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS

- ❖ Formação Profissional Rural (FPR): A FPR constitui um processo educativo, vinculado à realidade do trabalho no meio rural. Contribui para o desenvolvimento da pessoa, como cidadão, produtor rural e trabalhador rural, em uma perspectiva de inserção e de crescimento profissional.
 - Requisitos: Formação escolar de nível superior e/ou técnica nas áreas afins aos cursos ofertados.
 - Linhas de Ação: Agricultura, Agroindústria, Aquicultura, Agrossilvipastoril, Prestação de Serviços e Pecuária.
- ❖ Promoção Social (PS): As atividades de PS constituem-se em um processo educativo, não formal, participativo e sistematizado, vinculado à realidade do meio rural. Contribuem para o desenvolvimento da pessoa, como cidadão, em uma perspectiva de crescimento e bem-estar social.
 - Requisitos: Formação escolar de nível superior e/ou técnica nas áreas afins aos cursos ofertados. Excepcionalmente poderá ser aceito nível médio nos cursos de artesanato e afins em caso de comprovação de experiência.
 - Linhas de Ação: Alimentação e Nutrição, Artesanato e Confecção, Apoio às Comunidades Rurais e Saúde.
- ❖ Programas Especiais (PE): Os PE constituem um processo educativo, vinculado à gestão do trabalho no meio rural. Contribui para o desenvolvimento da pessoa, como cidadão, produtor rural e trabalhador rural, em uma perspectiva de inserção e de crescimento profissional.
 - Requisitos: Formação escolar de nível superior nas áreas afins aos cursos ofertados.
 - Linhas de Ação: Mulheres em Campo, Negocio Certo Rural, Programa Empreendedor Rural.
- ❖ Aprendizagem Rural: Aprendizagem é destinada à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvidas por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva.
 - Requisitos: Formação escolar de nível superior nas áreas afins às disciplinas ofertadas.
 - Disciplinas:
 - Núcleo básico: Português, Matemática básica e financeira, Informática básica, Ética e Cidadania, Saúde e Segurança no Trabalho, Empreendedorismo Rural, Princípios da Gestão Estratégica, Gestão corporativa, Meio Ambiente.

- Núcleo Específico: Conhecimentos específicos nas áreas de gestão, frutitucultura, carcinicultura, cana de açúcar, mecânica e manutenção de tratores.
- ❖ Curso Técnico de Agronegócio: A Rede e-Tec Brasil é um programa do Ministério da Educação – MEC, instituída pelo decreto nº 7.589, de 2001, e faz parte do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. As atividades do curso Técnico em Agronegócio ocorrem na maior parte do tempo na modalidade de ensino a distância. Contudo, em virtude da exigência do art. 33 da Resolução MEC/CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro 2012, os cursos que fazem parte do Eixo Recursos Naturais do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos devem obrigatoriamente possuir 20% de sua carga horária total em atividades presenciais.
 - Requisitos: Formação escolar de nível superior nas áreas afins às disciplinas ofertadas.
 - Turmas nos polos de: Apodi, Santo Antônio, Lajes, São Paulo do Potengi e Jucurutu.
 - Disciplinas:
 - 2020.1: Ambientação em EAD, Introdução à Informática, Português Instrumental, Matemática Básica e Financeira, Introdução ao Agronegócio, Administração Rural, Técnicas de Produção Vegetal, Economia Rural, Gestão da Produção e Logística p/ Agronegócio, Qualidade e Segurança Alimentar, Responsabilidade Social e Amb. Agronegócio, Marketing Aplicado ao Agronegócio, Empreendedorismo e Plano de Negócio.
 - 2020.2: Gestão de Pessoas, Contabilidade Rural, Políticas Públicas para o Agronegócio, Legislação Agrária e Ambiental, Associativismo, Coop. e Sindicalismo, Gestão de Custos, Técnicas de Produção Animal.
- ❖ Convênios: Convênios são acordos celebrados entre os órgãos públicos e outras instituições, públicas ou privadas, para a realização de um objetivo comum, mediante formação de parceria.
 - Requisitos: Formação escolar de nível superior e/ou técnica nas áreas afins às atividades a serem desenvolvidas.

Fica assegurado ao SENAR-AR/RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o planejamento acima apresentado, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Eu, (inserir o nome do representante legal), representante legal da (inserir o nome da pessoa jurídica), declaro para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), xx de xx de 2020.

Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO III

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento e seus profissionais abaixo listados não possuem como único tomador de serviços qualquer unidade do Senar.

Relação de Profissionais da Empresa

Nome	CPF	Vínculo

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A_____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada, por _____ (nome do representante legal), declara que seus representantes e profissionais abaixo listados não poderão revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Relação de Profissionais da Empresa

Nome	CPF	Vínculo

(Cidade), xx de xx de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

ANEXO V

MODELO DE CURRICULO

Nome Completo

Telefones para contato:

E-mail:

Formação Acadêmica

(No máximo 10)

Nº	Formação	Instituição	Ano de Conclusão	Tipo (Grad., Pós, Mest., Dout. Extensão, ...)
1				
2				
3				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Experiência Profissional

(No máximo 5)

Nº	Empresa	Período	Atividades Desenvolvidas
1			
2			
3			
5			

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de credenciamento no Edital 01/2020 para prestadores de serviços de instrutoria e consultoria do SENAR-AR/RN, que a (inserir o nome da empresa) possui competência e capacidade técnica para prestar os serviços designados neste edital junto aos produtores rurais.

O serviço (inserir o nome da atividade e/ou trabalho desenvolvido) foi realizado em (inserir a data(as) que o serviço foi prestado) com o resultado (inserir se o resultado foi ou não satisfatório).

(Cidade), xx de xx de 2020.

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DA HORA/AULA

O valor da hora/aula será de acordo com a escolaridade apresentada pelo profissional, conforme tabela abaixo:

- Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Programas Especiais (PE):

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	HORA/AULA
Nível Fundamental/Médio e/ou Técnico/Nível Superior	R\$ 60,00

- E-TEC e Aprendizagem Rural:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	HORA/AULA
Técnico/Nível Superior	R\$ 60,00

*** Poderão ser estabelecidos outros valores de hora aula para o cumprimento de anos de Trabalho oriundos de Convênios e/ou Programas Especiais.**

ANEXO VIII

CONTRATO nº _____/2020 – CRED.
001/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-
SENA R-AR/RN E

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995 – Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo **JOSÉ ÁLVARES VIEIRA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº _____ SSP/MG, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADO(A)**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório Chamamento Público 001/2020, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, para prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A prestação de serviço de instrutoria e consultoria do SENAR-AR/RN, no desenvolvimento de Ações de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Programas Especiais, A Rede E-TEC, bem como na Execução de Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço de hora/aula, e sem vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro – O local da prestação do serviço será em qualquer Município do Estado do Rio Grande do Norte, indicado na ordem de serviço a ser emitida ao CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo: A execução do presente contrato será supervisionada pela Entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A prestação do serviço dar-se-á mediante ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A).

São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto deste Instrumento Contratual;
- b) Submeter cada plano de aula para aprovação do SENAR-AR/RN;
- c) Alterar se for necessário o serviço executado, caso sejam encontradas falhas no trabalho, até que o mesmo esteja aprovado pelo SENAR-AR/RN;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe da área de aprendizagem do SENAR-AR/RN, atendendo de imediato as orientações repassadas;
- e) Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;
- f) Atender aos chamados do SENAR-AR/RN com a máxima presteza;

- g) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- i) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do SENAR-AR/RN;
- j) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos, e-mails, reuniões e textos;
- k) Manter entendimentos com o SENAR-AR/RN, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.
- l) Entregar ao SENAR-AR/RN, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da prestação do serviço, todos os documentos mencionados na Cláusula Sexta, além das respectivas pastas comprobatórias da supervisão realizada, para que seja iniciado o processo de pagamento;
- m) Apresentar postura adequada, ética, profissional e social, de forma a não comprometer a credibilidade do curso a ser ministrado e do SENAR-AR/RN;
- n) Obrigar-se a cumprir demais condições e obrigações previstas no Edital do Chamamento Público 001/2020.

Parágrafo Único – O Contratado que descumprir as obrigações descritas na alínea “l”, ficará impossibilitado de receber pelos serviços prestados, até que tais pendências sejam completamente regularizadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a)** Solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a prestação dos serviços contratados, conforme áreas de atuação do Contratado(a);
- b)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato, fixando o prazo de 2 (dois) dias para a sua regularização. Caso o referido prazo não seja cumprido, interrompe-se a execução do contrato até que seja sanada ou esclarecida a irregularidade apontada;
- c)** Efetuar o pagamento em conformidade com o especificado na Cláusula Sexta deste Contrato;
- d)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- e)** Fiscalizar e supervisionar a execução deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer documentos que não estejam de acordo com o mesmo;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com a carga horária ministrada/trabalhada, nos termos do Anexo I do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenal ou mensalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, após a entrega da Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras, acompanhada da documentação descrita na alínea “I”, da Cláusula Terceira deste Contrato, além de toda regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos oriundos do próprio SENAR-AR/RN para o exercício de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante exame e aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, das planilhas de custos que venham justificar tal procedimento e que salvaguarde o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo Único - Qualquer reajustamento de preços somente se dará através da celebração de Termo Aditivo, após apreciação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua celebração, prorrogando-se até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, as demais peças que constituem o respectivo Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo seu descumprimento o Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por inadimplência;
- c) Cancelamento do Instrumento Contratual, na hipótese de o atraso na realização do serviço ou entrega advinda do mesmo superar o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

- d) A prática de ilícitos em quaisquer das etapas do procedimento, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do credenciamento no SENAR-AR/RN.

Parágrafo Primeiro - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o CREDENCIADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste Instrumento Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Aplicam-se à empresas Credenciadas, bem como aos Educadores a elas vinculados, as penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
- e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E

CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ambas as partes elegem o foro judicial de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

E por estarem justos e concordantes em tudo aqui estipulado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, que a tudo presenciaram e acharam conforme, e mandaram editar este contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se cumpram seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, ____ de _____ 2020.

José Álvares Vieira
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO IX

I. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____ **CNAE:** _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Bairro:** _____ **Cidade/Estado:** _____

Telefones p/ contatos: _____

E-mail: _____

Dados bancários

(EXCLUSIVAMENTE Banco do Brasil):

Pessoa Jurídica:

Agência: _____ **Conta:** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____

ANEXO X

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo: _____

Formação Profissional: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____ Sexo: _____

Tipo de Vínculo com a empresa: () Sócio () Proprietário () Funcionário ()
Cooperado () Outros, especificar: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Cidade/Estado: _____

Telefones p/ contatos: _____

E-mail: _____

Dados bancários

(EXCLUSIVAMENTE Banco do Brasil):

Pessoa Física:

Agência: _____ Conta: _____

() **Declaro ter disponibilidade para ministrar cursos no interior do Estado**

(marcar com um X)